

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 017/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE** sobre Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, e dá outras providências.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 347ª Reunião 273ª (Ordinária) realizada no dia 27.04.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 12 - Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM, no seu Art. 21 - As Câmaras Técnicas ou Comissões são instâncias de natureza técnica, permanentes ou especiais, constituídas pelo Art. 12 da Lei nº 8.080/90, criadas e estabelecidas pela Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, têm por finalidade articular e acompanhar as políticas e programas de interesse para a saúde, analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

**CONSIDERANDO** que foi aprovado o sobrestamento do Processo nº 01.01.017101.008909/2020-85- (SIGED), que trata do encaminhamento da minuta do Novo Regimento Interno do CES/AM para análise e parecer jurídico, até que seja mudada a Lei;

**CONSIDERANDO** que o Processo nº 01.01.017101.006179/2021-69-(SIGED), trata do Ofício nº 191/2021-GP, que encaminha cópia do Requerimento nº 818 do Deputado **Sinésio Campos**, deferido pela Presidência da ALE/AM, **juntado** aos Processos nºs 01.01.017101.005903/2021-37 e 01.01.011101.001300/2021-80, requerem que seja encaminhada indicação ao Governador do Estado do Amazonas, para encaminhar a Casa Legislativa Projeto de Lei dando nova redação ao Art. 7º, § 1º da Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 554, de 15/09/2017, do Conselho Nacional de Saúde, em sua Sexta Diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que esta Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação para conclusão dos trabalhos, conforme definido pelo Colegiado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

**CONSIDERANDO** que a plenária aprovou a Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, que dispõe sobre a reorganização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas-CES/AM, conforme abaixo:

**Coordenador** – Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos;

**Membro** – Sr. Jameson Nabarro do Nascimento;

**Membro** – Sr. Marcos Alexandro Alves Correa;

**Membro** – Sra. Maria de Guadalupe de Souza Peres;

**Membro** – Sra. Rita Cristiane dos Santos Almeida;

**Membro** – Sr. Ronaldo André Bacry Brasil;

**Membro** – Sra. Creuzalina Farias Rocha;

**Membro** – Sr. Lourival Pereira da Conceição; e

**Assessor Jurídico** - Sr. Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Composição da Comissão Extraordinária para Alteração da Lei 2.371, de 26 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas.



**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon**, em Manaus, 27 de abril de 2021.

**JANI KENTA IWATA**

Suplente do Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

**HOMOLOGO** a Resolução CES/AM nº 017/2021, de 27 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas